



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marataízes/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público da Câmara Municipal de Marataízes, efetivo ou comissionado, que for designado para exercício de funções além daquelas previstas em lei para seu cargo, a critério da Presidência, será concedida gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento fixado para o respectivo cargo.

Parágrafo Único. As funções de que tratam o *caput* deste artigo terão por base os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de execução.

Art. 2º A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Art. 3º A gratificação de função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade e/ou acúmulo de jornada de trabalho exigido para o seu exercício, possuindo caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições.

Parágrafo Único. A Gratificação de Função será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 1.504, de 4 de abril de 2012 e demais disposições em contrário.

Marataízes, ES, em 15 de março de 2023.

WILLIAN DE SOUZA Assinado de forma digital por
DUARTE:027725547 WILLIAN DE SOUZA
32 DUARTE:02772554732
Dados: 2023.03.15 14:11:31
-03'00'

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br



CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Processo: 12481/2023

Tipo: Solicitações Diversas:
558/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 15/03/2023 14:25:12

Requerente: Câmara Municipal de
Maratáizes

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
09/2023 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES
AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS
E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Processo MP nº 12481/2023 - Câmara Municipal de Maratáizes - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.